

Lei nº 162 de 19 de Fevereiro de 1956.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato para arrenda e distribuição de lotes."

A Câmara Municipal de Lençônia de-
creta e em sancionam a seguinte lei:

Art. 1º - Legitimado o domínio da Muni-
cipalidade nas áreas de terreno devoluto
atribuído ao patrimônio municipal nos
termos da lei nº 5 de 25 de Fevereiro de
1955, fica o Prefeito Municipal autori-
zado a contratar com firma ou em-
presa imobiliária idônea, mediante
concorrência pública, os serviços de des-
tribuição, arrenda e corretagens dos
lotes das áreas urbanizadas.

parag. 1º - A firma ou empresa contratante
deve arcar com a custa própria os en-
cargos de propaganda, corretagens, despe-
sas de escritório, impressos e expediente.

parag. 2º - Os despesas com levantamento
topográfico, loteamento e plano dire-
tor da cidade ficarão a cargo da
Prefeitura, devendo, entretanto, a empre-
za ou firma, contratante, financiar, logo
após a aprovação pelo prefeito do custo
destes serviços o qual não poderá ex-
ceder o valor de cento e vinte mil
zeros (R\$ 120.00) por lote.

parag. 3º - O reembolso das despesas
previstas no parágrafo anterior à
firma ou empresa contratante, será

feito com rendas provindas da venda e alienação de lotes, ou mesmo em lotes, nos preços que forem fixados em lei.
parag. 1º — O Prefeito Municipal no contrato da concessão de vendas e distribuição de lotes previsto nesta lei, poderá abonar comissões à firma ou empresa contratante dentro das seguintes percentagens:

Trinta por cento (30%) sobre o valor líquido dos lotes vendidos para o município; trinta por cento (30%) sobre os lotes vendidos dentro do município, a prestações e vinte por cento (20%) sobre os lotes vendidos dentro do município, a dinheiro.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 19 de Fevereiro de 1956.

aa) Alceu de Araújo Roriz
Heracleito Reis
Salustiano Rodrigues.